

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.794, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Institui a Política Nacional de Agroecologia e
Produção Orgânica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e no art. 11 da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

Parágrafo único. A PNAPO será implementada pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - produtos da sociobiodiversidade - bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, destinados à formação de cadeias produtivas de interesse dos beneficiários da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, para gerar renda e melhorar sua qualidade de vida e de seu ambiente;

II - sistema orgânico de produção - aquele estabelecido pelo [art. 1º da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#), e outros que atendam aos princípios nela estabelecidos;

III - produção de base agroecológica - aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a [Lei nº 10.831, de 2003](#), e sua regulamentação; e

IV - transição agroecológica - processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica.

Art. 3º São diretrizes da PNAPO:

I - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;

II - promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;

III - conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

IV - promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da [Lei nº 11.326, de 2006](#);

V - valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;

VI - ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica; e

VII - contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres.

Art. 4º São instrumentos da PNAPO, sem prejuízo de outros a serem constituídos:

I - Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO;

II - crédito rural e demais mecanismos de financiamento;

III - seguro agrícola e de renda;

IV - preços agrícolas e extrativistas, incluídos mecanismos de regulação e compensação de preços nas aquisições ou subvenções;

V - compras governamentais;

VI - medidas fiscais e tributárias;

VII - pesquisa e inovação científica e tecnológica;

VIII - assistência técnica e extensão rural;

IX - formação profissional e educação;

X - mecanismos de controle da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica; e

XI - sistemas de monitoramento e avaliação da produção orgânica e de base agroecológica.

Art. 5º O PLANAPO terá como conteúdo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - diagnóstico;

II - estratégias e objetivos;

III - programas, projetos, ações;

IV - indicadores, metas e prazos; e

V - modelo de gestão do Plano.

Parágrafo único. O PLANAPO será implementado por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dele participem com programas e ações.

Art. 6º São instâncias de gestão da PNAPO: ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) [Vigência](#)

I - a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) [Vigência](#)

II - a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) [Vigência](#)

Art. 7º Compete à CNAPO: ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) [Vigência](#)

I - promover a participação da sociedade na elaboração e no acompanhamento da PNAPO e do PLANAPO; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) [Vigência](#)

II - constituir subcomissões temáticas que reunirão setores governamentais e da sociedade, para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da PNAPO; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) [Vigência](#)

III - propor as diretrizes, objetivos, instrumentos e prioridades do PLANAPO ao Poder Executivo federal; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - acompanhar e monitorar os programas e ações integrantes do PLANAPO, e propor alterações para aprimorar a realização dos seus objetivos; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) [Vigência](#)

V - promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à agroecologia e produção orgânica, em âmbito nacional, estadual e distrital, para a implementação da PNAPO e do PLANAPO. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) [Vigência](#)

Art. 8º A CNAPO terá a seguinte composição paritária: ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ ~~(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

I - quatorze representantes dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo federal: ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ ~~(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

a) um da Secretaria-Geral da Presidência da República; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ ~~(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

b) três do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo um da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~

c) dois do Ministério do Desenvolvimento Agrário, sendo um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~

d) dois do Ministério da Saúde, sendo um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ ~~(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

e) dois do Ministério da Educação, sendo um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ ~~(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

f) um do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ ~~(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

g) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~

h) um do Ministério do Meio Ambiente; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~

i) um do Ministério da Pesca e Aquicultura; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ ~~(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

j) dois do Ministério da Agricultura e Pecuária, sendo um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; ~~(Incluída pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

k) dois do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, sendo um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; ~~(Incluída pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

l) um do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; ~~(Incluída pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

m) um Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e ~~(Incluída pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

n) um da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; e ~~(Incluída pelo Decreto nº 11.397, de 2023)~~ [Vigência](#)

Art. 8º A CNAPO tem a seguinte composição paritária: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

I - vinte e um representantes dos seguintes órgãos, entidades e serviço social autônomo: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

a) um da Secretaria-Geral da Presidência da República; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

d) um do Ministério da Agricultura e Pecuária; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

f) um do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

i) um do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

j) um do Ministério da Educação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

k) um do Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

l) um do Ministério da Igualdade Racial; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

m) um do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

n) um do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

- o) um do Ministério das Mulheres; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- p) um do Ministério da Pesca e Aquicultura; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- q) um do Ministério dos Povos Indígenas; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- r) um do Ministério da Saúde; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- s) um da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- t) um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- u) um da Companhia Nacional de Abastecimento; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- v) um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- x) um da Fundação Oswaldo Cruz; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- w) um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- y) um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- ~~II - quatorze representantes de entidades da sociedade civil. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019\)](#) Vigência [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) Vigência~~
- II - vinte e um representantes de entidades da sociedade civil. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- ~~§ 1º Cada membro titular da CNAPO terá um suplente. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019\)](#) Vigência [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) Vigência~~

§ 1º Um representante de cada uma das seguintes entidades serão convidados a participar da CNAPO, com direito à voz, sem direito a voto: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

- a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)
- b) Fundação Banco do Brasil. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

~~§ 2º Os representantes do governo federal na CNAPO serão indicados pelos titulares dos órgãos previstos no inciso I do **caput** e designados em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019\)](#) Vigência [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) Vigência~~

§ 2º Cada membro da CNAPO terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

~~§ 3º Ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria-Geral da Presidência da República disporá sobre o funcionamento da CNAPO, sobre os critérios para definição dos representantes das entidades da sociedade civil e sobre a forma de sua designação. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019\)](#) Vigência~~

~~§ 3º-A Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República disporá sobre o funcionamento da CNAPO e sobre os critérios para definição dos representantes das entidades da sociedade civil e a forma de sua designação. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) Vigência~~

§ 3º-A Os membros da CNAPO de que trata o inciso I do **caput** e os representantes a que se refere o § 1º serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e serviço social que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

~~§ 4º O mandato dos membros representantes de entidades da sociedade civil na CNAPO terá duração de dois anos. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019\)](#) Vigência [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) Vigência~~

§ 4º Os membros da CNAPO de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes serão escolhidos em processo de seleção pública coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

~~§ 5º A Secretaria-Geral da Presidência da República exercerá a função de Secretaria-Executiva da CNAPO e providenciará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. ([Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019](#)) Vigência ([Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023](#)) Vigência~~

§ 5º A primeira seleção de que trata o § 4º será definida em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio de edital de seleção pública. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

~~§ 6º Poderão participar das reuniões da CNAPO, a convite de sua Secretaria-Executiva, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica. ([Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019](#)) Vigência ([Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023](#)) Vigência~~

§ 6º Os membros da CNAPO de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

§ 7º O mandato dos membros representantes de entidades da sociedade civil na CNAPO terá duração de quatro anos, vedada a recondução. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

§ 8º A Secretaria-Geral da Presidência da República exercerá a função de Secretaria-Executiva da CNAPO e providenciará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

§ 9º O Secretário-Executivo da CNAPO será indicado e designado em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

§ 10. O Secretário-Executivo da CNAPO poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica para participar de suas reuniões, sem direito a voto. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

Art. 8º-A O Secretário-Executivo convocará, presidirá e coordenará as reuniões da CNAPO. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

Parágrafo único. A critério do Secretário-Executivo, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

Art. 8º-B A CNAPO se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Secretário-Executivo ou por deliberação do Plenário. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

Parágrafo único. O quórum de reunião da CNAPO é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

Art. 8º-C A CNAPO elaborará e aprovará seu regimento interno, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º-B. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

Parágrafo único. As propostas de alteração do regimento interno da CNAPO serão formalizadas perante a Secretaria-Executiva. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

Art. 8º-D A composição da CNAPO garantirá a paridade de gênero entre os representantes do Governo federal e da sociedade civil, quando não houver maioria de representantes mulheres e percentual de, no mínimo, vinte por cento dos seus membros de pessoas autodeclaradas pretas e pardas. ([Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023](#))

Art. 9º Compete à CIAPO: ([Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019](#)) Vigência ([Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023](#)) Vigência

~~I - elaborar proposta do PLANAPO, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto; ([Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019](#)) Vigência~~

I-A - elaborar proposta do PLANAPO; ([Incluído pelo Decreto nº 11.397, de 2023](#)) Vigência

II - articular os órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a implementação da PNAPO e do PLANAPO; ([Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019](#)) Vigência ([Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023](#))

Vigência

III - interagir e pactuar com instâncias, órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais sobre os mecanismos de gestão e de implementação do PLANAPO; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ (Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência

IV - apresentar relatórios e informações ao CNAPO para o acompanhamento e monitoramento do PLANAPO. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~ (Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência

~~Art. 10. A CIAPO será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos: (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência (Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência~~

Art. 10. A CIAPO é composta por representantes dos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023).

~~I - Ministério do Desenvolvimento Agrário, que a coordenará; (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~

I-A - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; (Incluído pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência

~~II - Secretaria-Geral da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência (Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência~~

II - Ministério da Agricultura e Pecuária; (Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023)

~~III - Ministério da Fazenda; (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência (Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência~~

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; (Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023)

~~IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~

~~IV-A - Ministério da Agricultura e Pecuária; (Incluído pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência~~

IV-A - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; (Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023)

~~V - Ministério do Meio Ambiente; (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência (Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência~~

V - Ministério da Educação; (Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023)

~~VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência~~

~~VI-A - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; (Incluído pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência~~

VI-A - Ministério da Fazenda; (Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023)

~~VII - Ministério da Educação; (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência (Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência~~

VII - Ministério da Igualdade Racial; (Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023)

~~VIII - Ministério da Saúde; (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência (Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência~~

VIII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; (Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023)

~~IX - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência (Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência~~

IX - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; (Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023)

~~X - Ministério da Pesca e Aquicultura; (Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019) Vigência (Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023) Vigência~~

X - Ministério das Mulheres; (Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023)

XI - Ministério da Pesca e Aquicultura; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

XII - Ministério dos Povos Indígenas; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

XIII - Ministério da Saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

XIV - Secretaria-Geral da Presidência da República. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

~~§ 1º Os membros da CIAPO serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019\)](#) Vigência~~

§ 1º-A Cada membro da CIAPO terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

~~§ 2º Poderão participar das reuniões da CIAPO, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019\)](#) Vigência [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) Vigência~~

§ 2º Os membros da CIAPO serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

~~§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Agrário exercerá a função de Secretaria-Executiva da CIAPO e providenciará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019\)](#) Vigência~~

§ 3º-A A indicação dos membros da CIAPO, titulares e suplentes, observará, preferencialmente, as mesmas indicações realizadas para a composição da representação na CNAPO, de que trata o inciso I do **caput** do art. 8º. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

~~§ 4º A Secretaria-Executiva da CIAPO será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) Vigência~~

§ 4º Um representante de cada uma das seguintes entidades serão convidados a participar da CIAPO, com direito à voz, sem direito a voto: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

a) Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

c) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

d) Companhia Nacional de Abastecimento; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

f) Fundação Banco do Brasil; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

g) Fundação Oswaldo Cruz; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

i) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

§ 5º O Secretário-Executivo da CIAPO poderá a convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica para participar de suas reuniões, sem direito a voto. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

§ 6º A Secretaria-Executiva da CIAPO será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

§ 7º O Secretário-Executivo da CIAPO será indicado e designado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

§ 8º O Secretário-Executivo convocará, presidirá e coordenará as reuniões da CIAPO. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

§ 9º A critério do Secretário-Executivo, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

§ 10. A CIAPO se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Secretário-Executivo. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

§ 11. O quórum de reunião da CIAPO é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.582, de 2023\)](#)

Art. 11. A participação nas instâncias de gestão da PNAPO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. ~~[\(Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019\)](#)~~ Vigência [\(Revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 2023\)](#) Vigência

~~Art. 12. O Regulamento da Lei nº 10.741, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças - SNSM, aprovado pelo [Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:— [\(Revogado pelo Decreto nº 11.045, de 2022\)](#) Vigência~~

~~“Art. 4º~~

~~.....~~

~~§ 2º Ficam dispensados de inscrição no RENASEM aqueles que atendam aos requisitos de que tratam o caput e o § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca e comercialização entre si, ainda que situados em diferentes unidades da federação.~~

~~§ 3º A dispensa de que trata o § 2º ocorrerá também quando a distribuição, troca, comercialização e multiplicação de sementes ou mudas for efetuada por associações e cooperativas de agricultores familiares, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que sua produção seja proveniente exclusivamente do público beneficiário de que trata a Lei nº 11.326, de 2006, e seus regulamentos.~~

~~.....” (NR)~~

Art. 13. O [Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“[Art. 33.](#) O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará, junto à Coordenação de Agroecologia, a Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO e, junto a cada Superintendência Federal de Agricultura, Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF, para auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, com base na integração entre os agentes da rede de produção orgânica do setor público e do privado, e na participação da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas. [\(Revogado pelo Decreto nº 7.794, de 2012\)](#)~~

~~§ 1º As Comissões serão compostas de forma paritária por membros do setor público e da sociedade civil de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica. [\(Revogado pelo Decreto nº 7.794, de 2012\)](#)~~

~~§ 2º O número mínimo e máximo de participantes que comporão as Comissões observará as diferentes realidades existentes nas unidades federativas. [\(Revogado pelo Decreto nº 7.794, de 2012\)](#)~~

~~§ 3º A composição da STPOrg garantirá a presença de, no mínimo, um representante do setor privado de cada região geográfica. [\(Revogado pelo Decreto nº 7.794, de 2012\)](#)~~

~~§ 4º Os membros do setor público nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como assistência técnica, pesquisa, ensino, fomento e fiscalização. [\(Revogado pelo Decreto nº 7.794, de 2012\)](#)~~

~~§ 5º Os membros do setor privado nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como produção, processamento, comercialização, assistência técnica, avaliação da conformidade, ensino, produção de insumos, mobilização social e defesa do consumidor.” (NR) [\(Revogado pelo Decreto nº 7.794, de 2012\)](#)~~

~~“Art. 34.~~

~~.....~~

VI - orientar e sugerir atividades a serem desenvolvidas pelas CPOrg-UF; e

VII - subsidiar a CNAPO e a Câmara Intergovernamental de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO."(NR)

"Art. 35.

.....

VII - emitir parecer sobre pedidos de credenciamento de organismos de avaliação da conformidade orgânica; e

VIII - subsidiar a CNAPO e a CIAPO na formulação e gestão da PNAPO e do PLANAPO." (NR)

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Mendes Ribeiro Filho

Tereza Campello

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Gilberto José Spier Vargas

Gilberto Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2012 e retificado em 22.8.2012

*